

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MONTES CLAROS

CNPJ-22.679.054/0001-68

Av. Dr. Sidney Chaves, 447 – Edgar Pereira – 39400-000 – Telefone (38) 3690-1924

TERMO DE ADESÃO PARA FORNECIMENTO DE CARTÃO DE COMPRA

CONVENIADA: _____

NOME FANTASIA: _____ CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE _____ INSC. ESTADUAL : _____

Pelo presente instrumento a empresa acima qualificada representada neste ato pelo _____, doravante denominada CONVENIADA, aceita cadastrar seus funcionários para receber o CARTÃO DE COMPRAS CDL, da CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE MONTES CLAROS CNPJ 22.679.054/0001-68, denominada CDL, situada na Av. Dr. Sidney Chaves, 447, Bairro Edgar Pereira, Montes Claros-MG, comprometendo-se a cumprirem, todas as obrigações firmadas neste instrumento .

1 – OBRIGAÇÕES CDL

- 1.1. Fornecer aos funcionários da CONVENIADA, o CARTÃO DE COMPRAS CDL, doravante denominados BENEFICIÁRIOS proporcionando-lhes condições de adquirirem junto às lojas filiadas à CDL e participantes do convênio, seus produtos e/ou serviços.
- 1.2. Manter uma rede de compras através de seus filiados na cidade de Montes Claros e região, visando atender aos beneficiários portadores do CARTÃO DE COMPRAS CDL.
- 1.3. Manter um sistema telefônico para autorizações, informações e demais serviços necessários ao funcionamento do cartão.
- 1.4. Fornecer, quando solicitado, aos conveniados e beneficiários os extratos das compras efetuadas, responsabilizando pelos valores superiores aos estabelecidos no anexo A, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
- 1.5. Enviar, via boleto bancário ou extrato, o montante gasto por cada beneficiário a ser descontado da remuneração de cada um, a ser repassado aos filiados que efetuaram as vendas.
- 1.6. Estabelecer horário de funcionamento para fornecimento de informações e documentos solicitados pelos beneficiários e conveniados.
- 1.7. A CDL se obriga, a enviar com até 02 dias úteis, após o encerramento mensal estabelecido no item 4-1, os extratos das compras efetuados pelos EMPREGADOS/BENEFICIÁRIOS à conveniada, para que a mesma efetue os descontos devidos.

2 – OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA.

- 2.1. Informar, através do anexo A, que é parte integrante deste instrumento, o valor limite para as compras de seus funcionários com o CARTÃO DE COMPRAS CDL.
- 2.2. Descontar mensalmente, na folha de seus funcionários, a título de adiantamento salarial, os valores das compras de produtos e/ou serviços, conforme extrato e boleto enviada pela CDL de Montes Claros, sob pena de assumir os ônus inerentes.
- 2.3. Repassar à CDL Montes Claros os valores descontados dos beneficiários conforme o extrato e boleto enviada pela CDL de Montes Claros em até 12 dias após o encerramento do ciclo de faturamento estabelecido no item 4-1, sob pena de configurar-se crime de apropriação indébita e sujeitar-se a cobrança executiva e demais penalidades legais.
- 2.4. Comunicar, imediatamente à CDL de Montes Claros, **A RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO e/ou DESLIGAMENTO** de qualquer dos seus beneficiários, tomando ainda, as seguintes providências:
 - I- recolher o CARTÃO DE COMPRAS CDL, inutilizando-o e devolvendo-o, de imediato, à CDL.
 - II- descontar do saldo rescisório, todos os valores das compras e/ou serviços efetuados pelo mesmo, devendo para isto, consultar, previamente, a central de atendimento do CARTÃO DE COMPRAS DA CDL, que lhe repassará os valores devidos.
 - III- a não observância, pela CONVENIADA, das obrigações contidas nos itens I e II supra, implicará em responsabilidade subsidiária, respondendo, junto à CDL, pelo integral pagamento do débitos do seu empregado/BENEFICIÁRIO.

3 – OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 3.1. Autorizar o desconto, em sua folha ou recibo de pagamento, a título de adiantamento salarial, de todos os valores relativos as compras de produtos e/ou serviços, efetivados com o CARTÃO DE COMPRAS DA CDL.
- 3.2. Conferir os dados e assinar no verso do seu cartão, quando do recebimento, responsabilizando pelo uso adequado do mesmo, mantendo-o sob sua guarda e proteção, comunicar imediatamente à CDL de Montes Claros via telefone ou pessoalmente em caso de roubo, furto, perda, extravio, fraude ou outra ocorrência involuntária qualquer, e no prazo de 24 horas apresentar por escrito o motivo que levou o cancelamento.
- 3.3. Assinar termo de responsabilidade quando do recebimento do mesmo.

4 – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

- 4.1. Fica acertado entre as partes o dia _____ (_____) de cada mês para o encerramento mensal de compras dos funcionários/beneficiários, para efeitos de faturamento.
- 4.2. Ocorrendo atraso no repasse dos valores descontados dos beneficiários, incidirá multa contratual de 2% (dois pontos percentuais) sobre o valor do débito em atraso, acrescidos de juros de mora de 12% a.a., comissão de permanência, a taxa contratual ou de mercado, calculada sobre os dias em atraso e vigente na data efetiva do pagamento, além de honorários advocatícios em caso de cobrança administrativa e/ou judicial, custas e demais despesas processuais e bloqueio automático dos cartões.

4.3. A CONVENIADA autoriza a CDL, fazer consultas em bancos de dados, registrar o débito no SPC, protestar e utilizar de todos os meios necessários e efetivos para a cobrança e recebimento dos débitos em aberto.

4.4. A CDL se reserva o direito de não conceder o cartão aos beneficiários com restrições cadastrais.

4.5. O presente contrato terá prazo de 12 (doze) meses de validade, findos os quais será prorrogado, automaticamente, por pelo mesmo período e assim sucessivamente, caso não haja manifestação em contrário por escrito de uma das partes, com antecedência mínima de 45 dias para término dos períodos estabelecidos.

4.6. As partes poderão suspender o presente instrumento, no todo ou em parte, sem necessidade de notificação judicial ou extra-judicial, caso qualquer das cláusulas e condições supras, forem descumpridas, ou ainda, quando do seu exclusivo interesse, desde que, seja comunicado tal intenção, por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5 – DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Para efeito deste artigo, à luz do artigo 5º da lei 13.709/18 e considerando que a CONVENIADA e a CDL MONTES CLAROS, tratarão dados de forma conjunta com o objetivo de proteção ao crédito, declaram:

5.1. Dos agentes de tratamento: a modalidade será de controladoria conjunta.

5.2. Das Bases Legais: A CDL MONTES CLAROS e a CONVENIADA poderão promover o tratamento de dados pessoais, com base no artigo 7º nos seus incisos II e X da Lei 13.709/18, que sejam aplicáveis a presente relação pelo período em que a CONVENIADA permanecer vinculado ao ora contratado, sendo que A CDL MONTES CLAROS se obriga a descartar os dados em até 36 (trinta e seis) meses após o encerramento do mesmo.

5.3. Da finalidade: Em atendimento ao artigo 8º, § 4º da Lei 13.709/18, a finalidade é determinada neste contrato, sendo então os dados utilizados exclusivamente para fins de manutenção e atualização de cadastro do banco de dados da CDL MONTES CLAROS.

5.4. Da Segurança dos dados:

I)- A CDL MONTES CLAROS e a CONVENIADA, cada um e seu respectivo banco de dados, responsabiliza-se pela manutenção de medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais constantes no presente termo e dentro dos requisitos legais previsto na lei 13.709/18.

II)- A CONVENIADA se responsabiliza pela segurança dos dados pessoais que tiver acesso nos bancos de dados da CDL MONTES CLAROS, promovendo o tratamento dos dados de forma adequada e dentro dos requisitos legais previstos na lei 13.709/18.

III)- A parte que infringir os requisitos legais previstos na lei 13.709/18 e porventura causar violação de dados pessoais, será responsável solidária, à outra parte, no valor proporcional ao dano causado a terceiros, efetivamente comprovados.

Fica eleito pelas partes o Foro da Comarca de Montes Claros para dirimir as questões do presente instrumento.

E, por estarem as partes, justas e contratadas, assinam o presente e duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Montes Claros, _____ de _____ de _____

PELO CARTÃO DE COMPRAS CDL

PELA CONVENIADA

Câmara de Dirigentes Lojistas de Montes Claros

AVALISTAS/SÓCIO

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS
